



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI ORDINÁRIA Nº 1.044, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de religação de água em caso de suspensão do fornecimento por falta de pagamento.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica vedada no município de Bananeiras, a cobrança pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA de taxa de religação de serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica, em virtude da interrupção dos referidos serviços decorrente do atraso do pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo Único** – Esta proibição não se aplica quando a interrupção de fornecimento dos aludidos serviços houver sido requerida pelo consumidor.

**Art. 2º** - No caso de interrupção de fornecimento, por atraso de pagamento, a concessionária deverá restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 3º** - Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nesta Lei, a empresa concessionária incorrerá em pagamento de multa no valor equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal do Município de Bananeiras - PB) em favor do consumidor prejudicado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 14 de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria: Vereador Kilson Raiff Dantas da Silva**

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL EDIÇÃO ORDINÁRIA,  
BANANEIRAS/PB | 14 DE  
SETEMBRO DE 2023